Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
250
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0005054-16.1999.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por este MM. Juízo na falência de **NISSIN MÓVEIS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 211-230**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 232** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
2. **Fl. 234** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 236** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Síndico de fls. 211-230, bem como opinando no sentido da declaração de prescrição com relação ao delito indicado no artigo 178, da lei falimentar.
4. **Fl. 237** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fls. 239-240** – Decisão determinando a publicação do QGC do index 218, a expedição dos ofícios apontados, a retificação do feito para constar a correta razão social do Síndico. Mais que isso, fixou o termo legal em 05.12.1995 e os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida.
6. **Fls. 242-245** – Ofício expedido nos termos da r. decisão supra.
7. **Fls. 247-248** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida.

TJRJ DCX CV04 202301539078 21/03/23 11:27:30140069 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
251
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência da r. decisão de fls. 239-240**, ocasião em que foi determinada a publicação do QGC do index 218, fixados o termo legal falimentar em 05.12.1995 e os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida. **É necessário o integral cumprimento da r. decisão, através da publicação do Quadro Geral de Credores, localizado no index 218.**

Ademais, informa o Síndico ciência da manifestação ministerial de **fl. 236**, opinando no sentido da prescrição quanto ao delito que alude o artigo 178, da lei falimentar, em análise ao relatório do **index 219**, bem como da resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional (**fls. 247-248**) indicando a inexistência de crédito em face da massa falida.

Diante deste cenário, aguarda o Síndico a publicação do Quadro Geral de Credores do index 218, <u>para apresentação do relatório de encerramento da presente falência</u>, tendo em vista a inexistência de bens para arrecadação, conforme certidões e respostas dos ofícios de fls. 109-114, 133 e 136.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, <u>o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 239-240</u>, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores, localizado no index 218. Após, o Síndico protesta por nova vista dos autos para apresentação do relatório de encerramento.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Nissin Móveis Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)